



ILUSTRÍSSIMA SENHOR PREGOEIRO

REF. Processo Licitatório Nº 0049.006695/2023-81

Pregão Eletrônico Nº 90479/2024/SUPEL/RO.

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.704.512/0001-18, com sede à Rua Joaquim Pinheiro filho 4058, Village do Sol II, CEP: 76.964-486 - Cacoal/RO, vem, respeitosamente, com fulcro no Art. 165, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021.

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

Interpostos pela licitante **NORTEFLOW ENGENHARIA CLÍNICA LTDA -** CNPJ sob nº 14.915.804/0001-25, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados, oportunidade em que, ao final, requererá.

Requisito Procedimental – Demonstração da Tempestividade do Presente Recurso Administrativo:

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrida, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela (Lei nº. 14.133/2021) dispõe, em seu Art. 165º, § 4º, que o prazo para apresentação de contrarrazões à recursos administrativos será o mesmo para a apresentação do recurso, in verbis:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

[...]

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Nesse passo, o prazo para apresentação de razões recursais extinguiu-se em 31 de março (segunda-feira) do corrente ano. Restam, portanto, os dias 01 (terça-feira) a 03 de abril de 2025 (quinta-feira) para apresentação das razões de oposição, assim, inteira e claramente demonstrada está à tempestividade das razões de oposição.



1. DO CERTAME E DAS RAZÕES DE RECURSO APRESENTADAS:

O certame licitatório em tela possui como objeto o Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças do Sistema de Tratamento de Água por osmose reversa passo simples para hemodiálise, na Central de Hemodialise do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, com capacidade de abastecimento de até 15 (quinze) máquinas de hemodiálise, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Finalizada a fase de lances e de negociação, sagrou-se arrematante a recorrida, ocasião em que as recorrentes manifestaram seu desejo em recorrer, **apresentando razões recursais**.

2. DO MÉRITO RECURSAL

Inicialmente, é importante rememorarmos os itens nos quais a recorrente fundou as razões de seu recurso.

As razões expostas pela recorrente se concentraram, basicamente, em dois pontos centrais: **Atestado compatível e Ausência de Responsável Técnico Competente**.

Os atestados “**Regional 01**” e “**Regional 02**” da Secretaria de Estado da Saúde referem-se aos serviços prestados nas seguintes unidades: Complexo Hospitalar Regional de Cacoal – COHREC, composto pelo Hospital Regional de Cacoal (176 leitos), Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (151 leitos) e Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (30 leitos), abrangendo um período de 180 (cento e oitenta) dias. Ambos os atestados contemplam a execução de manutenção corretiva, preventiva e calibração do sistema de osmose com fornecimento de peças, totalizando 12 meses de serviços prestados.

O atestado “**Técnico Estado de Rondônia**” refere-se à contratação de empresa especializada em **serviços de manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento de peças e insumos para os **Sistemas** de Pré-Tratamento de Água para

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA - CNPJ – 12.704.512/0001-18

Fone Escritório: (69) 3443-5887 – Assistência: (69) 9 8445-1082

Email: adm@techmedengenharia.com.br - assistencia@techmedengenharia.com.br - financeiro@techmedengenharia.com.br

Rua Joaquim Pinheiro Filho Nº 4058 Bairro:Village do Sol II -Cacoal – RO CEP 76.964-486



Diálise, de forma contínua, atendendo às unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO. Essas unidades incluem: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital Estadual e Pronto-Socorro João Paulo II, Assistência Médica Intensiva, Hospital de Campanha de Rondônia e Centro de Medicina Tropical de Rondônia. O engenheiro ambiental e sanitarista **David Sousa Alves** foi o responsável técnico durante os 12 meses de execução dos serviços, conforme as ARTs nº 8500262926, 8500262928, 8500262930, 8500262931 e 8500262932.

O atestado “**SF Intensive**” comprova a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos para os **Sistemas** de Pré-Tratamento de Água para Diálise, de forma contínua, atendendo às unidades de saúde da SESAU/RO, pelo período de 12 meses. Os serviços foram executados pela empresa **SF Serviços Médicos Intensive Ltda.**

O atestado “**TRS**” refere-se à prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, equipamentos de ar-condicionado e geradores de energia. Verifica-se que o referido atestado apresenta uma lista de equipamentos contemplando **18 máquinas de osmose reserva**, com serviços prestados pela empresa **TRS – Centro de Diálise de Cacoal**.

Dessa forma, conforme demonstrado nos cinco atestados apresentados, verifica-se que a empresa **Techmed Engenharia Hospitalar Ltda** possui plena capacidade técnica para a execução do objeto contratual.

Na segunda linha do recurso, a empresa apresentou o engenheiro ambiental e sanitarista David Sousa Alves como responsável técnico durante os 12 meses de execução do contrato, conforme demonstrado nas ARTs nº 8500262926, 8500262928, 8500262930, 8500262931 e 8500262932. Verifica-se que o referido profissional possui Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física regular e está plenamente habilitado para o exercício da função.

3. DOS PEDIDOS

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embasadores e



fundamentadores da presente Contrarrazão, REQUER a recorrida, de Vossa Senhoria, o que segue:

- a. Seja julgado totalmente improcedente os recursos administrativos ora objeto de contrarrazões;
- b. E, consequência disso, seja mantida, *in totum*, a decisão que, no certame em apreço, habilitou e declarou como vencedora a recorrida.

Nestes Termos, Pede Provimento.

Cacoal/RO, 03 de abril de 2025.

THIAGO BATISTA
BARBOSA:73950106200
06200
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR
Thiago Batista Barbosa - Rep. Legal RG N°
88445 DRT-RO / CPF 739.501.062-00

Firmado digitalmente por THIAGO BATISTA
BARBOSA:73950106200
DN:etTHIAGO BATISTA
BARBOSA:73950106200 c=BR o=ICP-Brasil
ou=AC SingularID Multiple
Motivo: Soy el autor de este documento
Firma: 2025-04-03 20:20:04-00
Firma ID: 2025-04-03 20:20:04-00